



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.771
De 08 de agosto de 2018

Regulamenta o Art. 286 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A formalização das inscrições para a atividade do comércio ambulante em eventos municipais ou horários especiais do comércio, nos termos do Art. 286 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, deverá ser feita mediante Edital de Chamamento Público, elaborado e publicado pela Coordenadoria de Trabalho e Economia Criativa e Solidária.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público convocará a Associação dos Trabalhadores do Comércio Alternativo de Araraquara (ATCAAR) e outras associações de mesma natureza que porventura se formarem para, a partir de um calendário anual de eventos, organizarem os ambulantes, associados às entidades ou não, para o desempenho da atividade de comércio ambulante.

Art. 2º As Associações que responderem ao Edital de Chamamento Público deverão fazer a inscrição dos ambulantes que comprovarem a documentação exigida pela Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º Havendo mais ambulantes do que postos de comércio previstos no Edital de Chamamento Público para cada evento, as Associações realizarão um sorteio para o preenchimento das vagas estipuladas.

§ 1º O sorteio deverá ser realizado imediatamente após a realização das inscrições em número superior do que os postos de comércio ofertados.

§ 2º O sorteio abará todos os eventos previstos no calendário anual, e deverá observar a distribuição equânime de datas para os ambulantes inscritos, sejam eles associados ou não.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Realizadas as inscrições, as Associações deverão apresentar à Coordenadoria de Trabalho e Economia Criativa e Solidária a lista dos ambulantes que desempenharão atividades comerciais em cada evento, momento no qual serão emitidas as autorizações após a checagem da validade do alvará.

Parágrafo único. Caberá às Associações a solicitação de estruturas para cada evento constante no calendário, como ligação de água, de energia, banheiros químicos, dentre outros, por meio de ofício aos órgãos responsáveis.

Art. 5º O teor deste Decreto não altera as disposições sobre a fiscalização do comércio ambulante, que se dará normalmente, conforme Art. 303 e seguintes da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2018. ("EGEN/PC")